ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SP011852/2014

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 24/09/2014

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR055787/2014

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46258.003483/2014-97

DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DE PRESIDENTE PRUDI E REGIAO, CNPJ n. 11.432.305/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WA NOLE SCHIAVAO;

Ε

VIACAO MOTTA LIMITADA, CNPJ n. 55.340.921/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presic Sr(a). PEDRO NEMESIO FARIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho pre nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger categoria(s) Modalidade de serviços - operadores de transportes rodoviários de passageiro ônibus de linhas regulares intermunicipais, delegadas pela AGEPAN (DERSUL), e linhas reguinterestaduais delegadas pela ANTT (DNER), Cargas e Encomendas, mesmo que a prestaçá serviços ultrapasse a base territorial do sindicato acordante, com abrangência territorial em Presiperudente/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As partes signatárias elegem o piso salarial de R\$ 1.658,53 para a função de Motoris partir de 1º de maio de 2.014, constituindo-se no valor mínimo mensal, ou seja, equiva por hora, a pagar ao exercente da função, após aplicado o reajuste previsto na clái anterior:

Para as demais funções será aplicado o reajuste previsto na cláusula anterior.

- § 1° A duração normal da jornada de trabalho é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quare quatro) horas semanais, ou 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diários, independentemen existência de turnos ininterruptos de revezamento, não se aplicando, portanto, o disposart. 7°, Inciso XIV da Constituição Federal.
- § 2° A duração normal da jornada de trabalho da telefonista de mesa é de 06 horas diár 36 horas semanais, com intervalo de 00h15min de descanso após a 4ª hora diária de tral com uma folga semanal, a qual poderá ser concedida aos sábados e/ou domingos.
- § 3° Está inserida nas funções de motoristas a responsabilidade no cuidado com a baga dos passageiros transportados nos ônibus, bem como o acompanhamento da sua colocar retirada dos bagageiros, e quando o percurso exigir emitir bilhetes de passagens.
- § 4°- Fica autorizada a empresa acordante a estabelecer a escala de trabalho 12 x 36 empregados que trabalham na limpeza, manutenção, portaria, vigias, fiscalização em por de apoio, terminal rodoviário e outras funções administrativas, reconhecendo que neste o excesso de jornada de um dia é compensado com folga em outro dia, de tal forma c jornada semanal não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas, inexistindo jor extraordinária.
- I Deverá ser observado o intervalo intrajornada de no mínimo 01:00 (uma) hora a todo empregados que exerçam a jornada prevista no § 2° (12h x 36h).
- II Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coinc com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas segui destinadas a descanso.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que os salários serão reajustados em 8% (oito por cento), aplicáveis se os salários vigentes em 1º de maio de 2013, compensadas as antecipações espontaneam concedidas e as decorrentes da lei.

Os novos salários terão vigência a partir de 1º de maio de 2.014.

CLÁUSULA QUINTA - ÁTUALIZAÇÃO DE VALORES FIXADOS

Os valores estabelecidos na clausula terceira serão reajustados sempre que ocorr aumentos compulsórios ou espontâneos, na mesma proporção de reajuste concedido.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Cada empregado receberá da empresa o comprovante de pagamento de salário, discriminação detalhada das verbas pagas e descontos efetuados, bem como, dos depć fundiários.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subseqüent vencido, incorrendo a empresa em multa de um décimo de salário mínimo, por dia de at em favor de cada empregado prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empre intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse inte não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o credito do salári efetuado diretamente na conta-corrente do funcionário.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

A empresa acordante poderá pagar as diferenças salariais e do TICKET ALIMENTAÇÃ mês de Maio/2014 juntamente com o Adiantamento Salarial de Julho/2014 e as difere salariais e do TICKET ALIMENTAÇÃO do mês de Junho/2014, juntamente co Adiantamento Salarial de Agosto/2014.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Ficam vedados os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou pe outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

OUTROS DESCONTOS

A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado os valores po expressamente autorizados, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assur inclusive adiantamentos para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha corretamente realizada, com a apresentação dos comprovantes necessários. Os desce poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, coopera sindicatos ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, emprésti convênios, planos de saúde, assistência médica/odontológica, farmácias, seguros vida grupo etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de descontos, es por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

A empresa comunicará ao empregado a ocorrência de multas de trânsito, no prazo d (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópi auto de infração e as cópias dos documentos necessários à interposição de recedocumento do veículo), a ser interposto pelo funcionário infrator, desde que decorrent exercício de sua atividade.

O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo cas rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favoráv empregado à empresa o ressarcirá do valor atualizado pela TR.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Será fornecido vale de adiantamento, de até 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, quinze dias após o pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual, e que receba sa maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário igual a trabalhador substituído, a partir da data da substituição, excluídas as eventuais vanta pessoais e respeitando os ditames do artigo 461 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VENDA DE PASSAGENS NA VIAGEM

A empresa pagará mensalmente ao motorista, valor correspondente a 5% (cinco por c sobre o valor das passagens que ele vender no decorrer das viagens. Estes pagame respeitarão a periodicidade mínima estabelecida na legislação própria, cujas data pagamento serão estabelecidas pela empresa, não integrando tais valores a remuner salarial do empregado para qualquer fim, inclusive não será considerada como acumul função.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio de que trata a CLT será concedido na proporção de 30 (trinta) dias empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na empresa.

§ 1° - Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de se prestados na empresa, até o máximo de 60 (sessenta dias), perfazendo um total de al (noventa) dias, como previsto na Lei 12.506/11.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA E TÍCKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá gratuita e mensalmente, a todos os seus empregados, com exceçã ao que forem demitidos por justa causa; b) aos admitidos após o décimo quinto dia do mé faltarem ao serviço sem justificativa; d) estiverem gozando férias reduzidas por força do a 130 CLT; f) estiverem afastados por qualquer motivo por mais de 15 (quinze) dias, com a na Lei 6,321/76 e no Decreto nº 05/91 que a regulamenta, visando a realização do Prog de Alimentação do Trabalhador (PAT), UMA CESTA BÁSICA, sem natureza salarial e gerando direito a qualquer tipo de integração nas demais verbas, a ser retirada no di pagamento do mês respectivo, e terá, desde que possível, podendo haver variaçã alteração (segundo a disponibilidade de mercado local), a seguinte composição média:

15 Kg arroz agulhinha;

3 Kg feijão;

3 latas óleo de soja;

2 pacote de macarrão espaguete com ovos de 500g;

1kg de sal refinado iodado;

1kg farinha de trigo especial;

5kg de açúcar cristal;

500g de café moído;

1 pacote de biscoito recheado de 170g;

1 pacote de farinha de mandioca crua de 500g;

2 lata de extrato de tomate de 140g;

1 goiabada de 700g;

1 lata de sardinha em conservas 135g;

1 pacote de tempero completo 300g.

DA RETIRADA DA CESTA BÁSICA

A retirada da cesta básica deverá ser feita impreterivelmente do dia 08 até o dia 18 de mês, exclusivamente pelo funcionário, mediante recido. Em caso de não retirada r período, o funcionário perderá o direito sobre ela.

O funcionário que pedir demissão ou que vier a ser dispensado, não terá direito ao benda cesta básica no mês de seu desligamento.

DO TÍCKET ALIMENTAÇÃO

Aos **MOTORISTAS**, além do beneficio estabelecido no caput, com exceção: a) dos que f demitidos por justa causa; b) aos admitidos após o décimo quinto dia do mês; c) estiv

afastados por qualquer motivo por mais de 15 (quinze) dias, a empresa forne mensalmente TICKET ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor este não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim, portanto nã incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidênci contribuição previdenciária ou do FGTS.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado con perante a Previdência Social, a título de auxílio funeral, e na época do óbito, um abor valor de três salários mínimos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá a seu cargo, conforme previsto na Lei 12.619/2012 em favor motoristas um seguro de vida em grupo garantindo indenização única e total equivale 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria em caso de morte ou de inva permanente do empregado, decorrente de acidente do trabalho.

 I – Os demais empregados que manifestarem interesse e a empresa concordar, por contratar sguro de vida em grupo, cujo prêmio será descontado do seu salário.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de: 02 (duas) calças e 04 (quatro) camisas por para os motoristas, cobradores e bilheteiros, adequados as condições e necessidade utilização exigidas pela empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DI PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependa até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria int e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionand entretanto, a comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressalvando-se a ocorre de falta grave.

A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo, sob per perda do referido benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABAL CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALOJAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E REEMBOLSOS

As partes estabelecem a título de alojamento e alimentação, o seguinte critério:

A empresa manterá a disposição de seus empregados e motoristas, quando este encontrarem fora do local de sua base, alojamento adequado, sem ônus para trabalhadores, destinado exclusivamente para descanso nos intervalos entre duas jornada trabalho, nos principais entroncamentos de suas linhas, competindo aos empregados deles se utilizam, bem como ao empregador, velarem pela higiene e disciplina em tais lo de forma a garantir o necessário repouso dos mesmos, obedecido o regulamento interno.

A empresa, quando não dispuser de alojamento próprio, dará ao motorista ou funcionários viagem, fora do local de sua base, alojamento, não integrando isto a sua remuneração nenhum efeito.

O tempo despendido nos alojamentos para descanso entre duas jornadas de trabalho poderá ser considerado como tempo à disposição do empregador.

O valor da alimentação eventualmente fornecida ao empregado, independente da forma o seja concedida, bem como o transporte gratuito, ainda que em local servido de trans público, não terá qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorpo remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribu previdenciária ou do FGTS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FAL COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras não compensadas, quando prestadas em prorrogação à jornada normitrabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da normal. As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeit DSR, férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS.

Fica o empregador, desde logo, autorizado a prorrogar e a compensar a jornada de tral nos termos do artigo 59 da CLT, devido às características de operação dos transprodoviários de passageiros, sujeitos a picos de horários e de demanda de serviços.

Pode o empregador estipular o intervalo diário para repouso e alimentação com duração (uma) hora até o máximo 5 (cinco) horas, (tais intervalos não serão computados na jornac trabalho), sem que caracterize o descumprimento ao disposto no artigo 71 da C.L.T.

Devido às peculiaridades do transporte público de passageiros, sujeito a tabelas hor determinadas pelos poderes concedentes, o intervalo mínimo para repouso e aliment poderá ser de 20 (vinte) minutos para os motoristas e demais membros da tripulação atuam em escalas sujeitas a paradas intermediárias em pontos de parada ou de a devendo nestes casos existir 3 (três) intervalos na jornada, considerando-se atendid disposto nos parágrafos segundo e quarto do artigo 71 da C.L.T.

Deverá ser observado o intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho.

A empresa poderá adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e de parcelas variáveis, considerando-se como tal o período, por exemplo, do dia 16 de um mê 15 do mês seguinte, ou período distinto. Tal calendário permitirá que a empresa proc suas folhas de pagamentos em tempo, ficando mantida a data de pagamento.

Os feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias, ou s indenizados (pagos).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO DE ALIMENTAÇÃO

No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIMITE DE INTERVALO

Para os motorista e cobradores, poderá ocorrer mais de um intervalo para repous alimentação, dentro da mesma jornada de trabalho, tendo em vista a natureza da prestaçã serviços (Transportes Rodoviários de Passageiros), sendo que tais intervalos não s computados na jornada de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIOS

A empresa fica obrigada a manter controle de horário para seus empregados, na forma d Nos registros deverão constar o horário de apresentação ao trabalho, conforme escalado de encerramento, cumpridas as últimas obrigações

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Desde que observados os termos do artigo 545 da C.L.T., a empresa descontará em foli pagamento as mensalidades associativas, no valor de R\$ 15,00 (Quinze reais), em favo entidade sindical profissional, procedendo o recolhimento em seu favor, até o 2º dia útil appagamento dos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa descontará dos salários dos empregados exercentes das funções **MOTORISTA**, associado ou não dos sindicatos, mensalmente, a título de Contribi Negocial, a importância de 1% (um por cento) sobre o salário normativo. A contribi deverá ser recolhida até o 5º dia útil após o pagamento dos salários, em conta bancária respectivos sindicatos profissionais através de guias por este fornecida ou diretamente na secretaria, mediante recibo.

Será de responsabilidade exclusiva da entidade sindical profissional, qualquer pedid devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, contambém o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto sa estabelecidos nestas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONQUISTA SOCIAL

A empresa repassará mensalmente ao sindicato acordante, 1% (um por cento) do salário dos empregados abrangidos por este instrumento, inclusive 13º salário, excluindo motoristas. Tal contribuição ocorrerá sem qualquer ônus aos empregados. O repasse o contribuição ocorrerá no mesmo dia do repasse da Contribuição Negocial.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado a todo empregado, o direito de opor-se efetivamente ao desconto respeoposição esta que poderá ser exercida a qualquer tempo. O direito de oposição aqui prepoderá ser exercido diretamente na sede do sindicato, pelo correio ou por qualquer outro documental idôneo, que comprove o direito de oposição do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE E REPASSE DO PAGTO CONT DEVIDA SINDICATO

A empresa fica obrigada a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, até o 5º dia útil apefetivação do pagamento, a relação nominal e o respectivo valor descontado de empregados referentes à Contribuição Negocial.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O sindicato suscitante poderá ajuizar ação de cumprimento em favor de sua categori hipótese de violação de quaisquer cláusulas do presente instrumento, independentemen outorga de procuração por parte dos trabalhadores. Todavia, o ajuizamento da açã cumprimento ficará condicionado à tentativa frustrada de conciliação, entre as partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa de um vigésimo de salário mínimo, por cada infração às cláus contidas neste acordo, revertendo o beneficio em favor da parte prejudicada, com exc daquelas que prevêem multa específica.

WALDIR NOLE SCHIAVAO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGI

PEDRO NEMESIO FARIA
PRESIDENTE
VIACAO MOTTA LIMITADA